



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 005/2023

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.405/2022, que Altera a Lei Municipal nº 1.916, de 17 de novembro de 2020 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.405/2022, que Altera a Lei Municipal nº 1.916, de 17 de novembro de 2020**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa promover alteração na Lei Municipal nº 1.916/2020, que dispõe sobre a definição de área no Território do Município para Exploração Exclusiva de Atividade Industrial.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 007, o Autor manifesta as razões de sua propositura, aduzindo que *"... O presente Projeto de Lei pretende a alteração do Artigo 1º da Lei de Primavera do Leste/MT nº 1916 de 17 de novembro de 2020, que dispõe sobre a definição da Área no Território do Município para Exploração Exclusiva de Atividades Industriais, uma vez que a área anteriormente descrita abrangia a área útil e a área de reserva legal, em que não pode haver desmate para exercício da atividade industrial ... Assim, em se tratando de área industrial, não há porque manter com essa destinação área destinada a reserva legal, pelo que a área abaixo descrita deve ser retirada do Art. 1º ora alterado... (sic).*



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Assim, denota-se, pelo presente PL, que o que se vislumbra é tão somente a retirada da área de preservação ambiental da área total, destinada exclusivamente à área industrial realmente utilizável.

Quanto à iniciativa, observo que o PL obedece às normas legais, estampadas no Regimento Interno desta Casa, bem como na Lei Orgânica do Município.

De tal forma, não sendo verificado nenhum vício, recomendo o encaminhamento do presente Projeto à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, a quem compete decidir sobre a pertinência e viabilidade da propositura.

Por tais razões opino **favoravelmente** ao seguimento do presente feito, pelas razões acima elencadas.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 24 de janeiro de 2023.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico